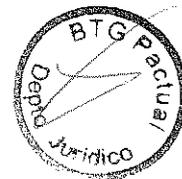


permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Atualização Monetária aplicável às demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, as partes deverão celebrar um aditamento à presente Escritura.



6.24. Garantia

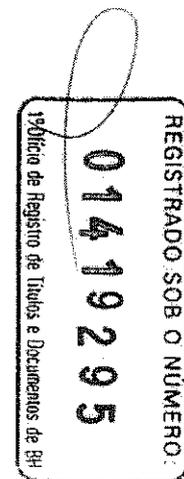
6.24.1. As Debêntures terão como garantia real ("Garantia") a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, de titularidade da Emissora, presentes e futuros, conforme descritos na Cláusula 6.24.3 abaixo ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Emissora, pelo Município e pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, para assegurar o cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura.



6.24.2. Na Data de Emissão, os Direitos de Crédito Autônomos em garantia da Emissão representam R\$ [●] (I●), apurado nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

6.24.3. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em questão são os seguintes:

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, conforme definido abaixo, depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, cujos títulos, ativos, cotas e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, conforme descritas e caracterizadas nos termos dos Contratos de Garantia.

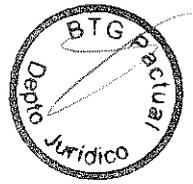


6.24.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente são cedidos fiduciariamente aos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e nos termos dos arts. 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

6.24.5. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o valor mínimo da Garantia deve ser equivalente a 200% (duzentos por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*. De forma a verificar o enquadramento pela Emissora ao parâmetro acima estabelecido, o Agente Fiduciário deverá calcular e apresentar, mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação"), após o

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp similar to the one at the top right.

Versão para Assinatura

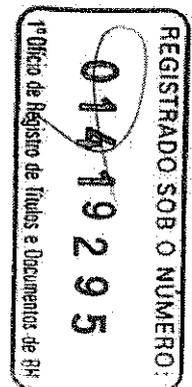


recebimento do Relatório Gerencial, o Índice de Garantia Real ("IGR"), por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{SDC + VFA + VCBM}{SDR}$$

Onde:

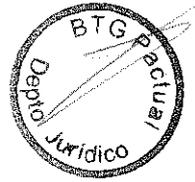
- IGR Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.
- SDC somatório do saldo devedor dos Direitos de Crédito Autônomos que vencerem até a data de vencimento das Debêntures, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial, deduzido:
 - (i) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, que foram pré-pagas;
 - (ii) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos cujo status no Relatório Gerencial elaborado pela SMF, e disponibilizado pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês calendário, observado o layout contido no "Anexo III" desta Escritura ("Relatório Gerencial"), conste como "Rompido", apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do Relatório Gerencial. Para fins do Relatório Gerencial, o termo "Rompido" significa o Direito de Crédito Autônomo referente a determinado Contribuinte que esteja inadimplente por pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
- VFA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Serviço da Dívida, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.
- VCBM valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Pagamento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.
- SDR somatório do saldo de Valor Nominal Atualizado não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo "n"ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.



6.24.5.1. Poderá o Agente Fiduciário, a qualquer tempo e enquanto houver Debêntures em Circulação, se solicitado por Debenturistas representando mais de 50% das Debêntures em Circulação, requerer que uma auditoria (a ser realizada por auditora independente escolhida pelos Debenturistas) seja realizada para verificar as informações contidas no Relatório Gerencial. Os custos e despesas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, serão

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual, Depto. Jurídico, and various scribbles.

Versão para Assinatura



suportados pela Emissora. A SMF desde já se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer, no menor prazo possível, todas as informações que vierem a ser solicitadas pela auditoria para verificação do Relatório Gerencial e a colaborar para que a auditoria seja realizada de forma completa e satisfatória.

6.24.6. Caso o valor do IGR seja inferior a 200% (duzentos por cento), em qualquer Data de Verificação, configura-se um Evento de Avaliação, observados os termos da alínea (h) da Cláusula 8.1 abaixo. Para fins e efeitos de cálculo do IGR, a primeira verificação ocorrerá na Data de Verificação do mês calendário imediatamente subsequente à Data de Emissão.

6.24.7. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá calcular, em cada Data de Verificação, utilizando o último Relatório Gerencial e as informações fornecidas pelo Banco Centralizador, o Índice de Cobertura ("IC") para cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$IC_m = \frac{VCR_m}{VAM_m + VJ_m}$$

Onde:

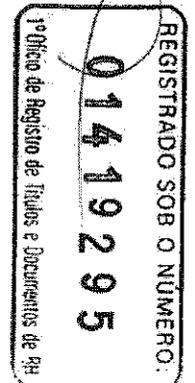
- ICm índice de Cobertura, calculado em cada Data de Verificação, referente ao mês m.
- VCRm valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, recebido e disponibilizado pela Emissora, entre a atual Data de Verificação no mês m, exclusive, e a Data de Verificação anterior, inclusive, a ser levantado pelo Agente Fiduciário com base em informações do Banco Centralizador dos recursos ingressados na Conta de Recebimento.
- VAMm valor da parcela de amortização das Debêntures em Circulação, pago ou a ser pago no mês m, calculado conforme esta Escritura.
- VJm valor da parcela de Remuneração das Debêntures, pago ou a ser pago no mês, calculado conforme esta Escritura.

6.24.8. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, cada IC, apurado na forma do item 6.24.7 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor estabelecido no Anexo IV à presente Escritura.

6.24.8.1. Para fins de verificação do IGR e do IC, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês, o Relatório Gerencial atualizado elaborado pela SMF e o Agente Fiduciário disponibilizará as verificações nas Datas de Verificação em seu website.

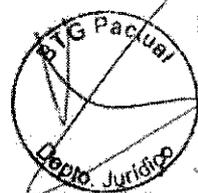
6.24.9. Conta Centralizadora da Emissora. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada de sua

84/163



Handwritten signature

Handwritten number 2



Handwritten signature

Handwritten signature and initials

Versão para Assinatura

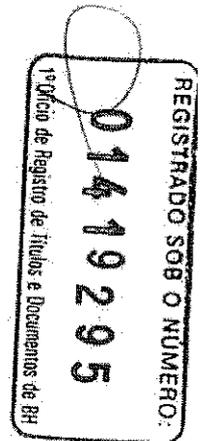


titularidade, na qual serão depositados os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos ("Conta Centralizadora da Emissora"), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos (i) dos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos ("Recursos Excluídos"). A Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.10. *Conta Centralizadora do Município.* O Município irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada, de sua titularidade, na qual serão depositados, dentre outros créditos, a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático ("Conta Centralizadora do Município"), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. A Conta Centralizadora do Município será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.11. *Conta de Recebimento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direitos, uma conta de recebimento na qual será depositado e mantido e aplicado, além dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja através de depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja através de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial), o montante equivalente aos recursos advindos da realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de ativos do Investimento Permitido, deduzidos os Recursos Excluídos, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e observado o IGR e o IC ("Conta de Recebimento").

6.24.11.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo), em segunda etapa, da



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico and the number 85/163.

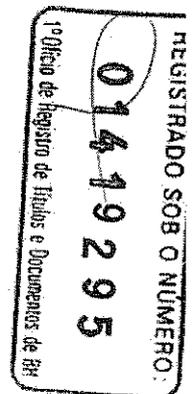
Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 6.24.11.1 abaixo, e o atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida conforme aplicável para cada conta e calculadas pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.



6.24.12. *Conta de Pagamento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de pagamento das Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantidas junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Pagamento").



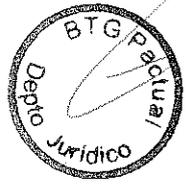
6.24.12.1. A Conta de Pagamento deverá ter até o 2º. (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário, o montante equivalente à parcela vincenda de amortização no Valor Nominal Unitário, acrescida de valor equivalente à parcela vincenda de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. a qual será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, com a antecedência necessária para realização de cada pagamento.



6.24.13. *Conta de Serviço da Dívida.* A Emissora irá constituir por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta de Serviço da Dívida", e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, com a Conta Centralizadora do Município, com Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, "Contas Vinculadas").

86/163

6.24.13.1. A Emissora, na data de subscrição das Debêntures, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido de 4 (quatro) parcelas vincendas de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures ("Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida"). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o Índice IPCA divulgado até 01 (um) Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada uma das Remunerações e Atualizações Monetárias das Debêntures consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

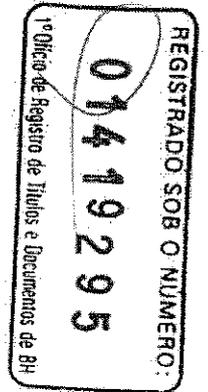


6.24.13.1.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida estabelecido na cláusula acima, na Data de Verificação, a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que a primeira verificação será realizada no Dia Útil seguinte à data de subscrição das Debêntures.



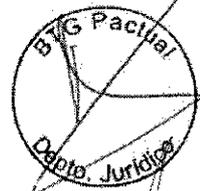
6.24.13.1.2. Observado o prazo para pagamento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e da parcela vincenda de Remuneração (conforme Cláusulas 6.12 a 6.15 acima), a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto na Cláusula 6.24.12.1 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento, ou se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação.

6.24.13.1.3. Atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à Data de Aniversário, respeitado o previsto nas Cláusulas 6.24.11.1 acima e 6.24.13.2.2 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estarão descritos nos Contratos de Garantia.



6.24.13.1.4. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures, caso o Agente Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, este deverá (i) primeiramente enviar orientação ao Banco Centralizador para que transfira recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitado o atendimento do montante previsto na Cláusula 6.24.13.1 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida,

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 87/163.



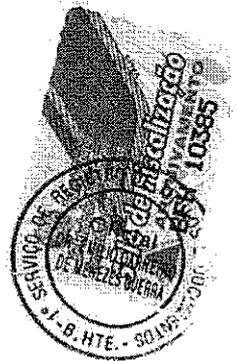
87/163

ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução, e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora nesse sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 abaixo.

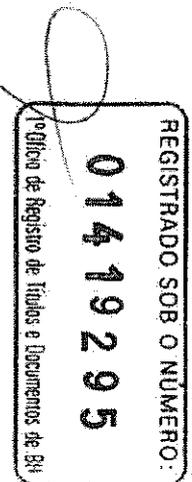


6.24.13.1.5. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 6.24.12 acima.

6.24.13.1.6. Observados os termos da Cláusula 6.24.13.1.5. acima, o Agente Fiduciário deverá, na data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, informar ao Escriturador, com cópia para a Emissora e para o Banco Liquidante, impreterivelmente até às 9h00 horas do respectivo dia, o valor a ser pago de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária.



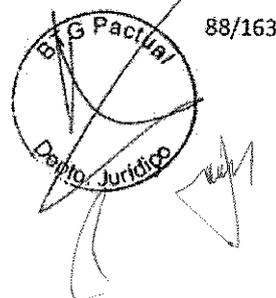
6.24.13.1.7. Em cada data de pagamento, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador o débito da Conta de Pagamento dos recursos necessários ao pagamento das Debêntures nos termos da Cláusula 6.24.13.1.6. acima, realizando uma transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. e que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, na data e horário determinados no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração das Debêntures, para realização de cada pagamento, sendo desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.



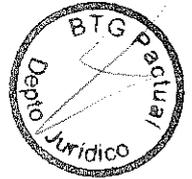
6.24.13.2. Verificando-se o atendimento à Cláusula 6.24.11.1 acima, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, para a Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto acima.

6.24.13.2.1. Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, estes deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 88/163.



6.24.14. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação (conforme definido abaixo) e/ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

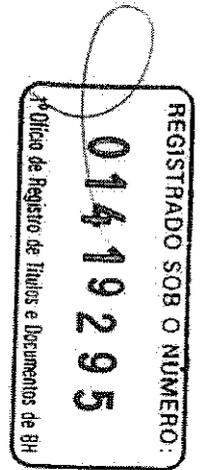


6.24.15. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (incluindo os rendimentos do Investimento Permitido, observado o disposto nas Cláusulas 6.24.15.1 e 6.24.16 abaixo) existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas nos Contratos de Garantia e descritas nesta Cláusula 6.24, serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista nos Contratos de Garantia, e deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A. ("Investimento Permitido"), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.



6.24.15.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas nos Contratos de Garantia.

6.24.15.2. O Banco Centralizador, o Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que forem determinadas no Contrato de Administração de Contas.



6.24.16. Os recursos existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas deverão ser investidos no Investimento Permitido da seguinte forma:

(a) Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e permanecerão investidos até o recebimento, pelo Banco Centralizador, de notificação do Agente Fiduciário determinando a movimentação dos recursos; e

(b) Conta de Recebimento: quaisquer recursos da referida Conta de Recebimento também serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e serão mantidos investidos até a data de recebimento, pelo Banco Centralizador, da notificação do Agente Fiduciário instruindo a

Handwritten signatures and initials, including a large signature 'M.M.' and another 'A', along with a circular stamp of BTG Pactual Depósito Jurídico and the number 89/163.

transferência de recursos da Conta de Recebimento para a Conta de Pagamento e/ou Conta de Serviço da Dívida.

6.24.16.1. Os recursos depositados na Conta de Recebimento e na Conta de Serviço da Dívida também serão utilizados para liquidação das Debêntures na hipótese de Vencimento Antecipado (conforme prevista nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo) das Debêntures, não podendo ocorrer nenhuma transferência para Conta de Livre Movimentação neste caso.

6.25. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado pela Emissora é o Diário do Comércio), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.pbh.gov.br/pbhativos, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará cópia da publicação para o Agente Fiduciário na data de sua publicação.

6.25.1. A alteração ao jornal de grande circulação indicado na Cláusula 6.25 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação no jornal em vigor até então indicado e no DOEMG.

6.26. *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (resposta de confirmação). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) Para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro,

CEP 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-9561

At.: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

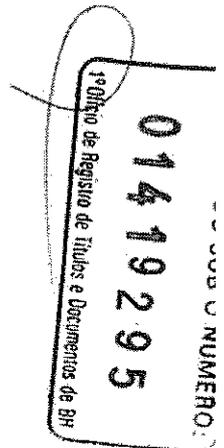
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right. A circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico is also present, along with the number 90/163.

Versão para Assinatura

E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br

(c) Para o Escriturador:

Razão Social: **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar
CEP: 04.538-132 - São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
At.: Sr. Luiz Petito
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br



Registro de Títulos e Documentos
P. Ofício - RJ
Arquivo de Documentos Arquivado

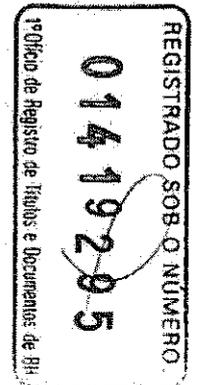
(d) Para o Banco Centralizador:

BANCO DO BRASIL S.A.
Aos cuidados da Agência Setor Público
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Centro
CEP: 31.160-041 - Belo Horizonte, MG
Tel: [●]
Email: age1615@bb.com.br



(e) Para o Banco Liquidante:

Razão Social: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100
CEP: 04.344-902 - São Paulo, SP
Tel: (11) 2797-4441
At.: Sr. Luiz Petito
e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br



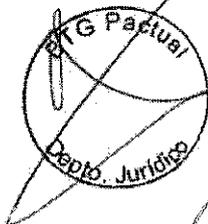
(f) Para a SMF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE
Endereço: Rua Espírito Santo, nº. 605, 5º. Andar, Centro
CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3277-4008
At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira
e-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

(g) Para a PGM:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Endereço: Rua dos Timbiras, nº. 625, Funcionários
CEP: 30.140-060 - Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3277-4075
At.: Procurador Geral do Município, Sr. Ruisvel Beltrame Rocha

MHM - 68945v39



91/163

e-mail: rusvelb@pbh.gov.br

Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício - RJ

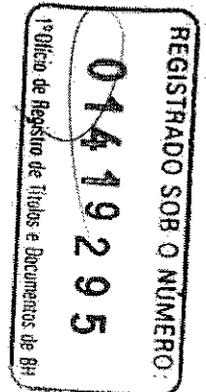
6.26.1. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar se o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa por elas autorizada. As partes, ao utilizarem correio eletrônico, declaram ter ciência de que tal meio eletrônico de comunicação não é totalmente seguro e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para as partes acima mencionadas mediante o uso desse meio eletrônico de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.



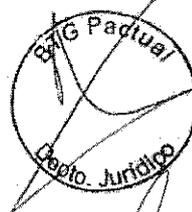
CLÁUSULA VII
DOS COMPROMISSOS DA EMISSORA E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Até o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, e a menos que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de outra forma previamente autorizem, a Emissora obriga-se a:

- (a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima;
- (b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos (i) do Contrato de Cessão Onerosa e/ou (ii) desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (c) notificar o Agente Fiduciário sobre quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser ajuizados a partir da data de assinatura desta Escritura, (i) de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou (ii) para os casos em que o valor seja inferior ao mencionado no subitem "i" anterior, nas hipóteses em que afete ou que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo processo;
- (d) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento por parte da Emissora ou do Município de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo inadimplemento ou descumprimento, se estes forem por parte do Município ou se estes forem por parte da Emissora;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 92/163.



(e) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação enviada pelo Município à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado, rescisão ou resolução do Contrato de Cessão Onerosa ou ainda qualquer alteração ou revogação da Lei Municipal nº 7.932/99, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora da referida comunicação;



(f) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer (i) descumprimentos de obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão Onerosa, e/ou (ii) Eventos de Avaliação (conforme definidos na Cláusula 8.1 abaixo), ou ainda Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Cláusula 9.1 abaixo), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do descumprimento ou da ocorrência de tais eventos;

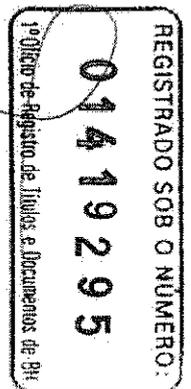
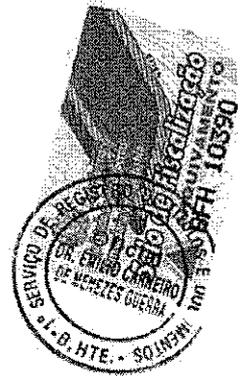
(g) não constituir em favor de terceiros, garantias ligadas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos do Contrato de Cessão Onerosa;

(h) manter válidas todas as autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, especialmente licenças e autorizações, que possam impactar adversamente e de forma significativa, a condução de seus negócios;

(i) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário acerca da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(j) encaminhar ao Agente Fiduciário, desde que requerido por este de forma justificada: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário, sempre considerando o escopo da solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer; (ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos legalmente previstos; (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, Evento de Avaliação ou evento de inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação por ela assumida fora do âmbito da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida correspondência ou notificação;

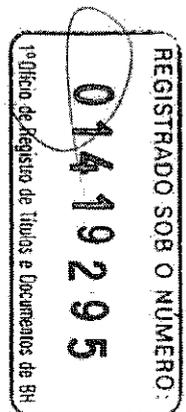
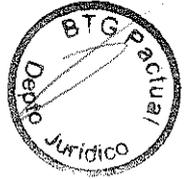
(k) encaminhar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme ICVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico and the number 93/163.

Versão para Assinatura

- (l) Cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas no prazo solicitado;
- (m) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;
- (n) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias legais e regulamentares em vigor;
- (o) (i) contratar ou manter contratada agência classificadora de risco que seria a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's, ou outra agência de rating de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco de ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (p) divulgar na sua página da rede mundial de computadores, o relatório referido na alínea anterior;
- (q) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Onerosa ("Contratos da Emissão") e todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (r) cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora;
- (s) estruturar departamento para atender aos Debenturistas, de forma a assegurar a devida prestação de informações aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada pra prestar este serviço;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual Depto Jurídico with the number 94/163.

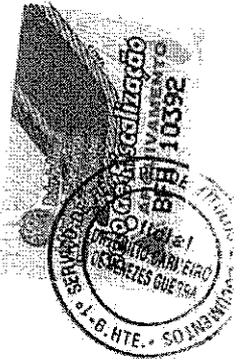
(t) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação de qualquer Debenturista solicitando tal convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora deverá ocorrer no 15º dia contado da data de publicação do edital de convocação, em primeira convocação, e no 8º dia, em segunda convocação;



(u) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes dos Contratos da Emissão e de todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

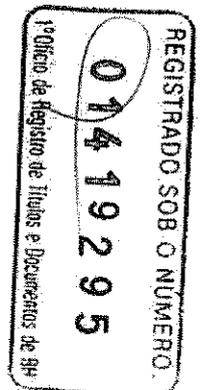
Arquivo de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Arquivo do Documento Arquivado

(v) notificar o Agente Fiduciário na hipótese de ocorrência de qualquer tipo de questionamento judicial no que se refere à Emissão, à Escritura, à Garantia ou aos Contratos da Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;



(x) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos e/ou descritos, conforme o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos a esses documentos, e notificar o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, processo legislativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data dos referidos eventos, fatos ou circunstâncias; e

(z) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, ou cópia das informações financeiras revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração, e de parecer dos auditores independentes e/ou relatório de revisão especial, conforme o caso.



7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

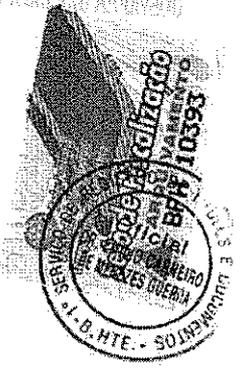
(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left, a signature 'H' in the middle, and several other signatures at the bottom right. A circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico is also present, along with the number 95/163.

- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à BM&FBOVESPA suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e à BM&FBOVESPA;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela BM&FBOVESPA; e
- (h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SOMAFIX, arcando com os respectivos custos.



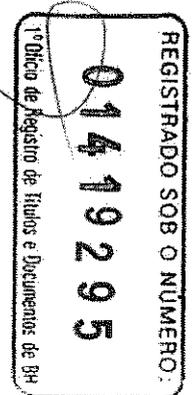
Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - RJ
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



CLÁUSULA VIII
EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação") sujeitos aos procedimentos definidos nas Cláusulas 8.2 e seguintes abaixo, qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do término do prazo para seu cumprimento;
- (b) descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos;
- (c) se por qualquer motivo a classificação de risco (rating) originalmente atribuída às Debêntures for, em qualquer avaliação anual, rebaixada um nível abaixo do equivalente à classificação "AA" escala nacional pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou ainda seu equivalente pela Moody's;



96/163

Handwritten signatures and initials, including a large signature over the BTG Pactual stamp and other scribbles.

(d) caso transite em julgado qualquer ação de execução ajuizada contra a Emissora para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;

(f) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;

(g) caso o índice de cobertura (IC) não atenda a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor disposto na Cláusula 6.24.8 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação não consecutivas;

(h) caso a Emissora deixe de atender o mínimo do índice de garantia real (IGR), em qualquer Data de Verificação;

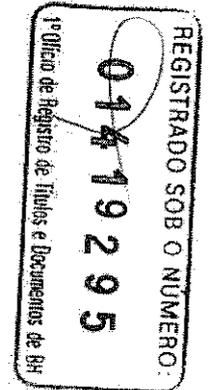
(i) caso não haja recursos na Conta de Pagamento para atendimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, e seja necessária a aplicação do procedimento previsto na Cláusula 6.24.13.1.5;

(j) caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar de forma relevante, a critério dos Debenturistas, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos da Emissão;

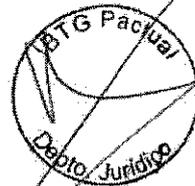
(k) caso a Emissora conceda ou tome mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos, ou qualquer outra forma de tomada de recursos (*intercompany*) para ou de quaisquer sociedades controladas pelo Município sem a prévia anuência da maioria das Debêntures em Circulação, exceto por mútuos, financiamentos e dívidas subordinadas às Debêntures;

(l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;

(m) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que possa afetar adversamente o pagamento das Debêntures;



Handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



(n) ocorrência de questionamento judicial ou administrativo acerca da legalidade ou validade de qualquer um dos Contratos da Emissão, que possa afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia), desde que não sejam devidamente contestados, e exceto os casos que tenham sido objeto de decisão judicial irreversível que tenha julgado improcedente o referido questionamento;

(o) caso seja ajuizada contra a Emissora pelo Município qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(p) caso ocorra algum evento que impeça provisoriamente ou definitivamente o cumprimento dos procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações descritas nesta Escritura.

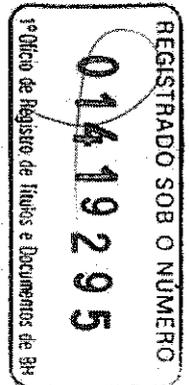
8.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 6.26 acima, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento,

8.3. Após receber a notificação de que trata a Cláusula 8.2 acima ou após receber notificação de qualquer Debenturista, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for notificado, Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão, devendo o Agente Fiduciário interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se houver.

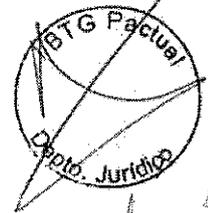
8.4. Para quaisquer dos Eventos de Avaliação, exceto os itens "c", "g", "h", "i" e "j" acima, o Evento de Avaliação será considerado um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas, titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 que o respectivo Evento de Avaliação constitui um Evento de Inadimplemento. Neste caso, serão adotados os procedimentos referidos nas Cláusulas 9.3 e seguintes.

8.5. Exclusivamente para os Eventos de Avaliação dos itens "c", "g", "h", "i" e "j" acima, tais Eventos de Avaliação não constituirão um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 neste sentido.

8.6. Na hipótese de (i) não ser alcançado o quórum da Cláusula 8.4 acima ou (ii) deliberação pelos Debenturistas, na forma da Cláusula 8.5 acima, de não constituir o Evento de Avaliação em questão um evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 8.4, o Agente



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right.



Fiduciário deverá retomar imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

8.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas poderão convocar ou solicitar que seja convocada, conforme o caso, novas Assembleias Gerais de Debenturistas para avaliar se os eventos descritos nas alíneas "m" e "n" da Cláusula 8.1 transformar-se-ão em Evento de Inadimplemento, sendo que tal faculdade lhes será assistida a qualquer momento enquanto estiverem em curso as ações a que se referem as alíneas "m" e "n" da Cláusula 8.1.

8.8. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Avaliação, todos os valores mencionados nesta Cláusula VIII serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Avaliação, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

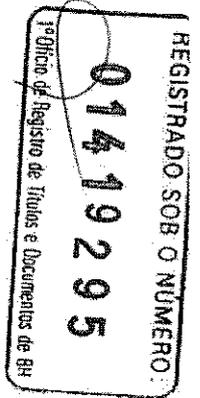
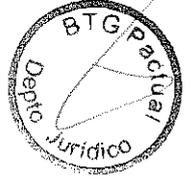
CLÁUSULA IX
VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá, tão logo receba notificação quanto à ocorrência de tais eventos, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos; independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado" e "Evento de Inadimplemento"):

(a) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(c) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ou qualquer outra mora relacionada aos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with a circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico.



(d) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os Direitos de Crédito Autônomos, ou os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nessa Escritura, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia relativos às Debêntures sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(f) observado o dispositivo na Cláusula 9.5 abaixo, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária (exceto incorporação de outras empresas pela Emissora) sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(g) criação ou existência de quaisquer ônus ou gravames sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(h) ocorrência de mudança de controle acionário direto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

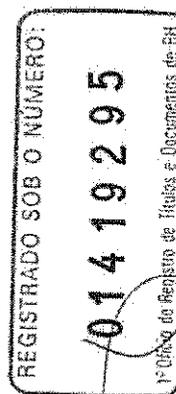
(i) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário;

(j) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Escritura e/ou Contratos de Garantia, que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação neste sentido;

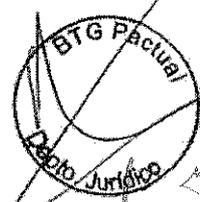
(k) observado o dispositivo na Cláusula 9.4 abaixo, a captação de novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos, emissão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de tomada de recursos não lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser de qualquer forma transferidos à Emissora para o fim exclusivo de realização de referida captação, os quais ocorram: (i) até a data de encerramento da Oferta; ou (ii) a partir da data da integralização das Debêntures e que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto, em ambos os casos pela Emissão das Debêntures Subordinadas a qual fica desde já autorizada e que não deve ser levada em conta para cômputo do limite anteriormente definido;

(l) observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, a redução de capital social da Emissora e/ou a negociação a qualquer título pela Emissora, com ações de sua Emissão;

(m) (i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da ocorrência à exceção do (i)



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal, e (ii) protesto cancelado;

(n) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento e/ou da declaração de vencimento antecipado de tal dívida e/ou obrigação, e desde que sejam observados todos os prazos de carência e período de cura aplicáveis a estas obrigações;

(o) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Contratos da Emissão restarem provadas como sendo falsas, incorretas em aspectos relevantes ou enganosas na data em que foram prestadas;

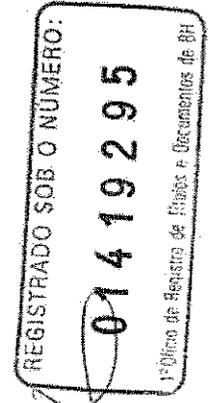
(p) provimento de decisão judicial ou administrativa, ainda que de natureza liminar, declare a ilegalidade ou invalidade de qualquer dos Contratos da Emissão, de forma a afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia);

(q) ocorrência de alteração ou qualquer modificação por parte do Município nas características dos Direitos de Crédito Autônomos, ao tempo de sua cessão para a Emissora nos termos do Contrato de Cessão Onerosa;

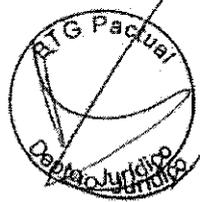
(r) caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora deixe de ser realizada por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, e considerando que tal empresa seja uma daquelas que tenha realizado, em bases constantes, auditoria de companhias abertas emissoras de valores mobiliários em ofertas públicas registradas na CVM no ano imediatamente anterior à contratação da referida empresa de auditoria pela Emissora;

(s) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos Contratos da Emissão e às Debêntures, em especial a amortização Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, não sanado integralmente no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento da obrigação;

(t) não substituição do Banco Centralizador na ocorrência de um dos eventos e nos prazos indicados a seguir: (i) em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) caso o Banco Centralizador notifique a Emissora sobre sua intenção de deixar de exercer suas funções nos termos do Contrato de Administração de Contas, sem a assunção, por instituição financeira substituta, de suas responsabilidades definidas no referido contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de notificação pelo Banco Centralizador;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.





(u) caso seja promulgada qualquer tipo de legislação ou medida administrativa pelo Poder Executivo do Município, que inviabilize os procedimentos descritos nesta Escritura ou nos demais Contratos da Emissão;

(v) caso a Emissora deixe de atender o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e/ou o valor mínimo da Conta de Pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação de reposição enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, observados os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;

(w) caso seja transitada em julgado decisão judicial ou administrativa em qualquer ação ajuizada pelo do Município contra a Emissora, declarando a invalidade ou a ilegalidade dos Contratos da Emissão;

(x) deliberação, em Assembleia Geral de Debenturistas, que (i) qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nesta Escritura constitui um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula 8.4 acima; ou (ii) não aprove o novo índice em substituição ao IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.13.11 acima;

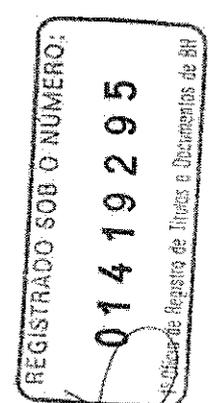
(y) rescisão, por qualquer motivo de quaisquer de qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(z) descumprimento, por qualquer das partes ou intervenientes, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos.

9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

9.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou com aviso de recebimento no endereço constante na Cláusula 6.26 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.

Arquivo e Documentos
Ofício - PJ
Arquivo do Documento Arquivado



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual Depto. Jurídico.

9.4. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer captação de recursos pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, a operações realizadas por meio de financiamento, adiantamento de recursos ou emissão de valores mobiliários, lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser, de qualquer forma, transferidos à Emissora para o fim exclusivo de realização de referida captação.

9.5. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer operação de reorganização societária, transferência de ativos e/ou redução do capital social, realizadas pela Emissora com o intuito exclusivo de fazer com que as participações acionárias indiretamente detidas pelos acionistas da Emissora em sociedades investidas pela Emissora tornem-se participações diretas. Para os fins do art. 174 § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital com o objetivo previsto nesta Cláusula 9.5 considerar-se-á, desde já, previamente aprovada pelos Debenturistas.

9.6. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Inadimplemento, todos os valores mencionados nesta Cláusula IX serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

CLÁUSULA X
DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

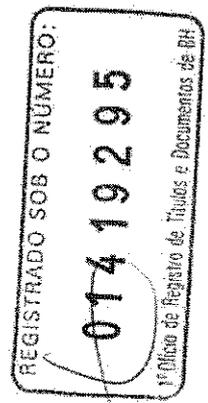
10.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. O exercício permanente da função de agente fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

10.2. Substituição

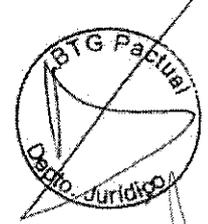
10.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 10.2.1. acima, não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado,



Handwritten signatures and initials, including a large '2' and a signature that appears to be 'M. M. M.'. There are also some scribbles and marks.

103/163



Versão para Assinatura

caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 10.2.5. abaixo.

10.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

10.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

10.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento à presente Escritura, aditamento que este deverá ser inscrito na JUCEMG.

10.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

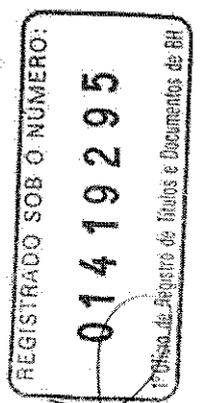
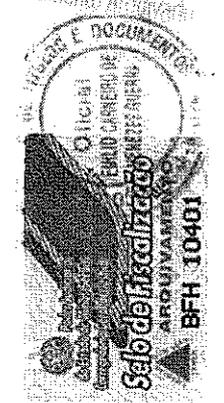
10.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.3. Deveres

10.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, na presente Escritura e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Assinado



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with a circular stamp that reads 'BTG Pactual Depto. Jurídico' and the number '104/163'.

Registro de Títulos e Documentos

Anexo ao Documento Arquivado

(b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

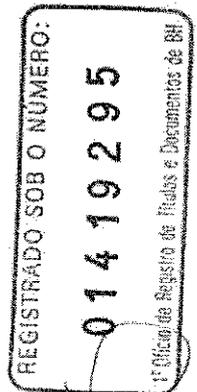
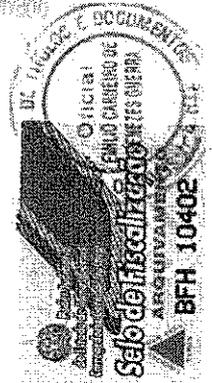
(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômico-financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) amortização, conversão, reacuação, aquisição facultativa e



Handwritten signatures and stamps. A circular stamp for 'BTG Pactual Depto. Jurídico' is visible, along with the number '105/163'. There are several handwritten initials and signatures scattered across the bottom right of the page.

Versão para Assinatura

pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures; e (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na BM&FBOVESPA; (v) na instituição líder da colocação das Debêntures, inclusive, na hipótese de o prazo para apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;

(n) publicar, as expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, anúncio comunicado aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (o) acima;

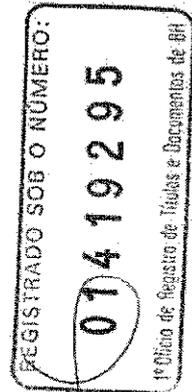
(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária, à BM&FBOVESPA;

(p) fiscalizar, com obrigações de meio, o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(q) notificar os Debenturistas por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (prazo este aplicável à notificação individual) da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura e nos Contratos de Garantia indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; e/ou (ii) à BM&FBOVESPA;

(r) verificar a regularidade da constituição fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com o Relatório Gerencial, requerendo, sempre que entender necessário, a realização da auditoria descrita na Cláusula 6.24.5.1 acima;

(s) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left, a signature with '11' next to it, a signature with '2' next to it, and several other signatures and initials at the bottom right. A circular stamp of 'BTG Pactual Depto. Jurídico' is also present with the number '106/163' next to it.

Registro de Títulos e Documentos
Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

(t) emitir um parecer sobre a insuficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(u) calcular e divulgar o IC e o IGR mensalmente, utilizando-se de dados do Relatório Gerencial e informações do Banco Centralizador, conforme indicados nesta Escritura; e

(v) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou seu website.



10.4. Atribuições Específicas

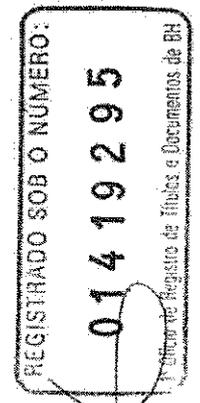
10.4.1. Nos casos de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, quando cabível nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(a) declarar observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar toda e qualquer providência necessária para realização dos créditos dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias.



10.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" da mesma Cláusula.

10.4.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente ressarcido pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em

Handwritten signatures and initials, including a circular stamp with 'BTG Paquali Depto. Jurídico' and the number '107/163'.

discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 10.4.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

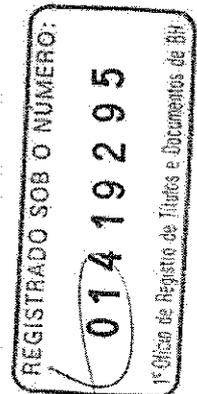
10.4.5. O Agente Fiduciário obriga-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.

10.4.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto de qualquer responsabilidade adicional.

10.4.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.4.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual with '108/163' and 'Departamento Jurídico'.

10.5.1. Serão devidas ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga pelo Coordenador Líder da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5.2. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Impostos Sobre Serviços), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Para Financiamento a Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

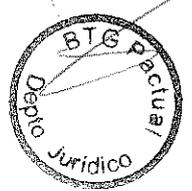
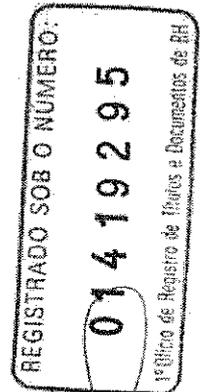
10.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas pelo índice geral de Preços do Mercado – IGP – M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

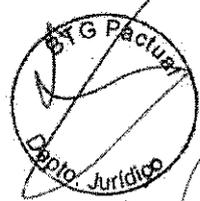
10.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

10.5.6. As remunerações não incluem as despesas como viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estando incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditorias nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente

Protocolo de Títulos e Documentos
1º Ofício - RJ
Documento Arquivado



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom center and several initials to the right.



109/163

10.5.7. Fica acordado que o Agente Fiduciário devolverá ao Coordenador Líder, no caso de sua substituição, seja por renúncia ou por deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral, o valor líquido de impostos do honorário previsto no item 10.5.1 acima, referente ao serviço não prestado.

10.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também gastos com honorário advocatícios, incluem de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionada a solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais relacionadas a presente Emissão serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.9. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão às partes requerer a revisão dos honorários propostos.

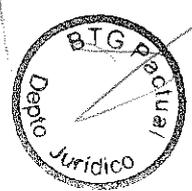
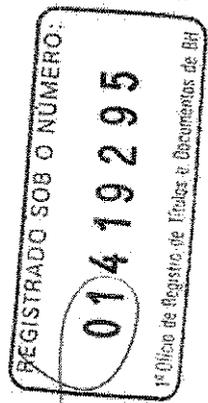
CLÁUSULA XI
DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. *Convocação.* Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de interesses na comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

11.1.2. A Assembleia Geral dos Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no órgão de imprensa estabelecido na Cláusula 6.25 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.1.4. Será considerada válida a Assembleia que comparecer a totalidade dos Debenturistas independentemente de convocação.



A A

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, along with a circular stamp of BTG Pactual Dep. Jurídico and the number 110/163.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Documento Arquivado

11.2. **Quórum de Instalação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme previsto no artigo 71, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

11.2.1. Para os efeitos da presente Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos executivos e administradores e respectivos parentes até segundo grau.

11.3. **Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleitos pelos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM.

11.4. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.1. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

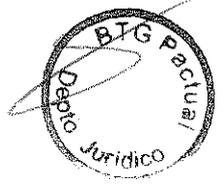
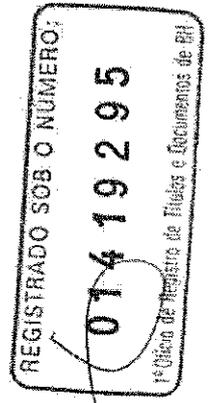
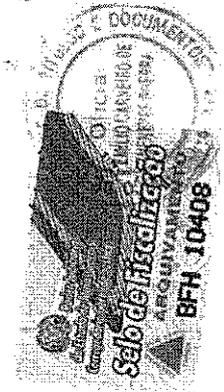
11.4.2. As alterações referentes: (i) à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, à alteração de prazos de vencimento e aos pagamentos de principal, da Remuneração e/ou da Atualização Monetária; (ii) a qualquer modificação nas Cláusulas VIII e IX desta Escritura, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e (iii) a qualquer dos termos da Garantia, ou dos Contratos de Garantia, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.3. Toda e qualquer alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura, ressalvadas as alterações indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico previsto para a matéria.

11.4.4. Toda e qualquer alteração dos quóruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas, com um quórum no mínimo igual ao que esta sendo alterado.

11.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

11.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



Handwritten initials 'A' and 'K'.

Handwritten signatures and stamps. Includes a circular stamp of BTG Pactual, Depto. Jurídico, and the number 111/163.

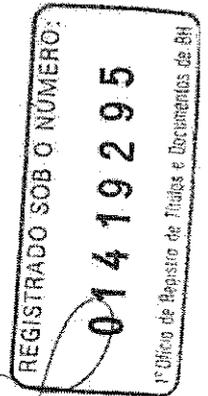
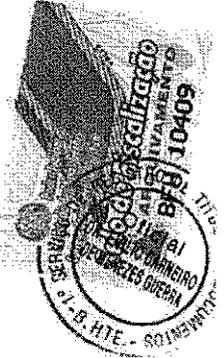
11.4.7. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas no que couber, o disposto na lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário:

12.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (e) a celebração desta Escritura e os Contratos de Garantia contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) o representante legal que assina esta escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) nos termos da alínea "k, inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28, além de sua atuação como Agente Fiduciário da presente Emissão, não atua e não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, ou para sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;



X X

Handwritten signatures and stamps, including a BTG Pactual stamp with the number 112/163 and the text 'Depto. Jurídico'.

(j) aceita integralmente todas as Cláusulas e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada na CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;

(l) verificou a veracidade das informações, observados os termos da Cláusula 12.2.1. abaixo, contidas nesta Escritura na Data de Emissão, nos documentos e informações prestados pela Emissora; e

(m) na data de assinatura da presente Escritura, a garantia real não está devidamente constituída e exequível, sendo certo que sua constituição está sujeita aos registros nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como verificou que a garantia real é suficiente em relação ao saldo devedor das Debêntures, na Data de Emissão.

12.1.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias em atos de administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

12.2. Declarações e Garantias da Emissora

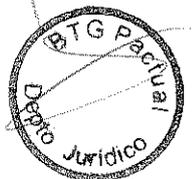
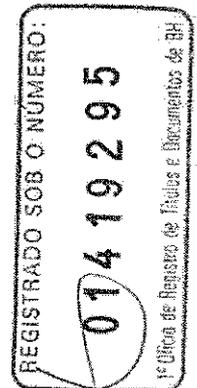
12.2.1. A Emissora declara e garante neste ato que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar os Contratos da Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar todos os documentos no âmbito da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a colocação e distribuição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) esta Escritura e os Contratos de Garantia, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Handwritten initials 'A' and 'K'.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BTG Pactual Dep. Jurídico and the number 113/163.

(e) as informações financeiras da Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e em sua condição financeira;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(k) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

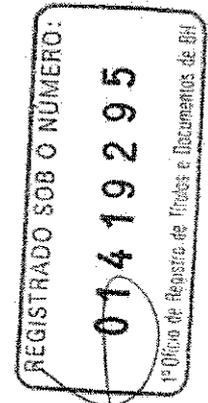
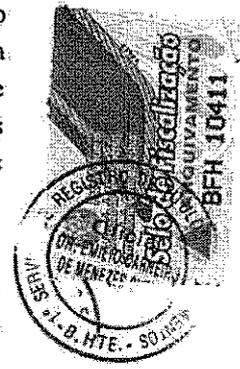
12.2.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula XII.

CLÁUSULA XIII

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

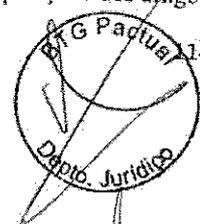
13.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica submetendo-se às disposições dos artigos 461,

Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - RJ
2024 30 (Exercício Anualizado)



Handwritten signature and initials.

Handwritten signatures and initials.



Handwritten signatures and initials.

632, e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

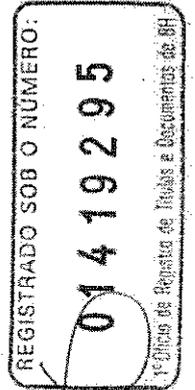
14.4. O Agente Fiduciário não é obrigado, para se basear nas suas decisões, a efetuar qualquer verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou ainda de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores. O Agente Fiduciário não será ainda, em nenhuma circunstância, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a PBH ATIVOS e o Coordenador Líder para a assessoria financeira para a estruturação e distribuição pública de valores mobiliários em 27 de fevereiro de 2013, Processo 01.009.558.13-48, correrão por conta do Coordenador Líder todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a estruturação, registro e distribuição da Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços. Demais despesas e custos relacionados às Debêntures e não previstos no referido Contrato de Prestação de Serviços, inclusive para a manutenção da

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

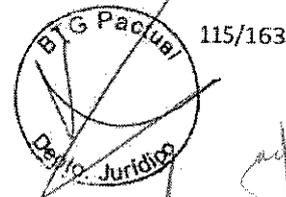
Anexo ao Documento nº 10412



Handwritten initials or marks.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Handwritten signatures and initials.

Versão para Assinatura

estrutura, cobrança do crédito e demais obrigações previstos nesta Escritura serão suportados pela Emissora ("Despesas").

Registro de Títulos e Documentos
Ofício - RJ

14.5.1 A Emissora obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer para exercício de seus direitos, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.



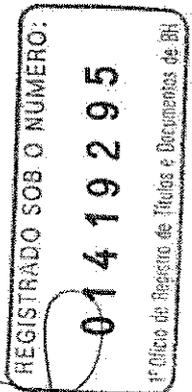
14.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para execução das obrigações de pagamento previstas nessa Escritura, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes certas e ajustadas firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, MG, [•] de [•], de 2014.

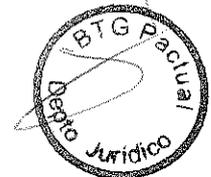
[restante da página intencionalmente deixado em branco]



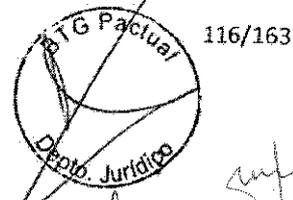
ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

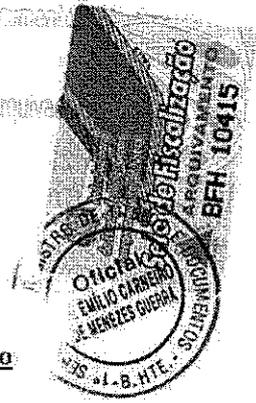
**LISTA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ATUAM COMO
ARRECADADORES DE RECURSOS DO MUNICÍPIO
(BANCOS ARRECADADORES)**

- Banco do Brasil S.A.
- Banco Bradesco S.A.
- Banco Cooperativo do Brasil S.A.
- Banco Citibank S.A.
- HSBC Bank Brasil S.A.
- Itaú Unibanco S.A.
- Banco Mercantil do Brasil S.A.
- Banco Safra S.A.
- Banco Santander (Brasil) S.A.
- Caixa Econômica Federal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several initials at the bottom right.





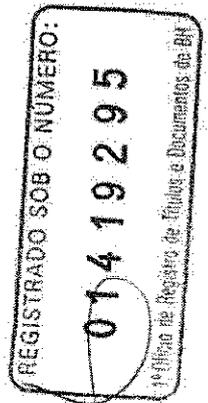
ANEXO III À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL

LAYOUT DO RELATÓRIO GERENCIAL

Quanto às informações referentes ao mês imediatamente anterior que devem ser enviadas até o dia [•] de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Saldo atualizado da carteira de Direitos de Crédito Autônomos apurada para o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior, discriminada:

Carteira Ativa	R\$ [•]
Carteira de Direitos de Crédito Autônomos Rompidos (Créditos que estão em processamento pelo Município por qualquer motivo)	R\$ [•]
Valor dos Direitos de Crédito Autônomos em atraso, há mais de 30 dias e cujo rompimento ainda não tenha sido ocorrido no mês calendário imediatamente anterior.	R\$ [•]

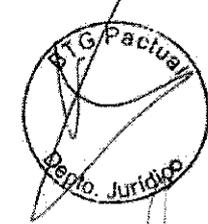


Quanto às informações referentes ao mês em questão, que devem ser enviadas até o dia [•] de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Valor dos Direitos de Crédito Autônomos cuja data de vencimento ocorra no mês calendário do relatório: (Valor esperado para o recebimento de Direitos de Crédito Autônomos para o mês calendário do relatório).	R\$ [•]
--	---------



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 118/163.

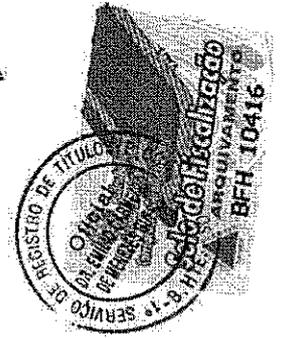


Versão para Assinatura

ANEXO IV À ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES COM GARANTIA

REAL

VALOR DO ÍNDICE DE COBERTURA (IC) MÊS A MÊS

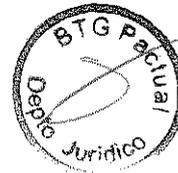
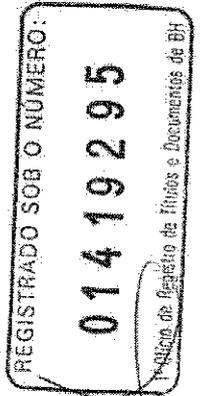


[]

Registro de Títulos e Documentos

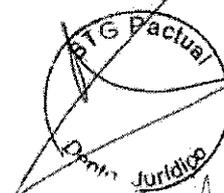
4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado



A

[Handwritten signature]



119/163

[Handwritten signature]

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS
E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **PBH ATIVOS S.A.**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10"), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento ("Emissora" ou "PBH ATIVOS");

2. **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marçio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("Cedente" ou "Município");

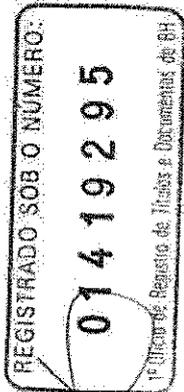
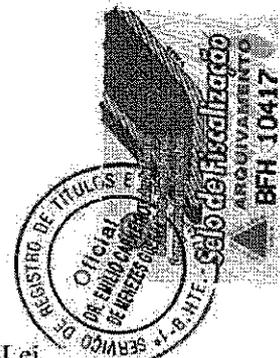
3. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário, e representante legal da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Emissora ("Agente Fiduciário");

4. **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na [·], nº [·], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000.000/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, ("Banco Centralizador");

5. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, como contratante dos serviços ("Contratante dos Serviços" ou "Custodiante");

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro CEP 30.160.030, Belo Horizonte, Minas Gerais,



Handwritten signatures and stamps. Includes a circular stamp of BTG Pactual, Depto. Jurídico, and the number 120/163.